



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



## CONVÊNIO Nº 02/2020 – H.M.S.J.P

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.269/0001-91, com sede administrativa na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 181, na cidade e município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **VALDIR HIDALGO MARTINEZ**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº 4.145.492-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado na Av. Walter de Castro Cunha, no município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 77.870.475/0001-63, com sede à Rua Américo Marciano de Melo, 394, centro, São Jorge do Patrocínio, comarca de Altônia, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº 3.132.712-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.020.649-91, residente e domiciliado na Av. Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, comarca de Altônia, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, cujo convênio será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio é firmado com o amparo da Resolução de Transferências Voluntárias 028/2011 de 06 de outubro de 2011, Resolução 46/2014 de 12 de junho de 2014, Instrução Normativa 61/2011 de 1º de Dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná c/c Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Atendimento hospitalar de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, INTERNAMENTOS quando houver necessidade, INTERNAMENTOS DE OBSERVAÇÃO, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS de média complexidade, RAIOS-X, CONSULTAS EM PEDIATRIA (5 consultas mês), CONSULTAS EM PSIQUIATRIA (4 consultas mês), OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA E ULTRA-SONOGRAFIA DE URGÊNCIA (realizadas exclusivamente no centro integrado de saúde em seu horário de funcionamento). O TRANSPORTE DE PACIENTES para outras referências fica de total responsabilidade do Município de Esperança Nova, exceto quando for necessário o transporte avançado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87515-000 – Fone PABX ( 44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**



O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR**

O Município de Esperança Nova – Prefeitura Municipal, repassará ao Município de São Jorge do Patrocínio, no período de janeiro a dezembro de 2020, recursos financeiros no valor de R\$ 213.139,00 (duzentos e treze mil cento e trinta e nove reais).

## **CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados mensalmente obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente termo, a serem repassado no período de janeiro a dezembro de 2020, no valor de R\$ 17.761,00 (dezesete mil setecentos e sessenta e um reais), mensal.

## **CLÚSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA**

I - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente de acordo com o plano de aplicação apresentado, o qual é parte integrante do presente termo, devidamente aprovado.

II - Informação integral no SIT, das despesas realizadas e respectivo processo de compra/ serviço;

III – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV – atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V - Demais documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas.

VI - Guias de recolhimento ou comprovantes de Depósito relativo à devolução de valores ou recolhimento de saldos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, os rendimentos de aplicação financeiros destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**



Os recursos repassados serão depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Farão prova da movimentação financeira pelo tomador dos recursos os seguintes documentos:

I - Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II - Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;

III - Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do art. 19 da Resolução 28/2011;

IV - Guias de recolhimento ou comprovantes de depósito relativos à devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V - demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

As despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

## **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE**

I - É obrigação do Conveniente repassar a verba conforme o estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso;

II - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



As previsões orçamentárias completas vinculadas a presente transferência é a seguinte:

**03.011.10.301.1019.2.127 - 3.3.40.41.04** – Despesa: 1721 - Fonte: 000

**03.011.10.301.1019.2.127 - 3.3.40.41.04** – Despesa: 1722 - Fonte: 303

**03.011.10.301.1021.2.131 - 3.3.40.41.04** – Despesa: 1725 - Fonte: 494

**03.011.10.301.1020.2.130 - 3.3.40.41.04** – Despesa: 1723 - Fonte: 495

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE

A situação de regularidade da Entidade que pleiteia recursos do Poder Executivo Municipal deverá ser comprovada mediante a apresentação, de no mínimo, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente;

II - Cópia da ATA Posse vigente;

III - Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - Certidão do Tribunal de Contas;

V - Certidão expedida pelo Concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União; Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Ato de Transferência será exercida pela Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> **Ana Claudia Baliski Carvalho**, portadora da CI/RG nº. 8.080.139-4-SSP/PR, e CPF/MF nº 039.287.449-09, nomeada para este fim através da Portaria nº 084/2017, emitida em 10 de Fevereiro de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**



É proibida a realização das seguintes despesas com os recursos do presente Termo:

- I - Despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagamento de servidor do quadro de pessoal, por quaisquer serviços;
- III - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto;
- IV - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter emergencial;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - Realização de despesas com publicidade;
- VIII - Repasse, concessão ou transferência de recursos a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser bimestral, realizada por intermédio do SIT, de forma individualizada por instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS**

A Entidade tomadora dos recursos deverá preservar todos os documentos originais em local seguro e em bom estado de conservação, no prazo de 10 (dez) anos, observando o que preceitua o Art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá as parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

Ficam as partes obrigadas a responderem pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



E por estarem justos e acordados, declaram ambas as partes aceitar as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Esperança Nova/PR., 14 de janeiro de 2020.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal – Esperança Nova

**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
Prefeito Municipal – São Jorge do Patrocínio

## ANUENTES:

**JOÃO BATISTA IANQUE**  
Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária  
de Esperança Nova

**SÔNIA TEREZINHA B. G. ESCHEMBACH**  
Secretária da Saúde de SJP

## TESTEMUNHAS

Nome: Edson Jacques Santos  
CPF: 006.110.449-35


Nome: Edson JACQUES SANTOS  
CPF: 815.353.929-91

A ORDEM DO DIA PARA RECEBER  
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Resultado: Aprovado

Em 22 de Janeiro de 20 20

  
PRESIDENTE

  
Rafael Diego Peres

CPF 078.753.019-04

1.º Secretário